



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO INDIVIDUAL DE COMPRA E VENDA DE PROJETO DE CONSULTORIA 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 89.378.251/0001-19, sediada na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS, neste ato, devidamente representada pelo **Presidente José Celso Brito Teixeira**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 367.512.860-15, portador do RG nº 1035374873, residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, 1425, nesta cidade.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.754.676/0001-09, com sede na Rua Olavo Bilac, 260, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-440, Santa Maria/RS, neste ato, devidamente representada por seu **Sócio-Administrador Everton Staggemeier**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 030.480.440-19, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si celebram, as partes acima denominadas, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Firmam as partes entre si, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PROJETO E CONSULTORIA, que visa a instalação de sistema de geração de energia solar - Usina de Microgeração Distribuída Fotovoltaica.

1.2. O presente instrumento tem como objeto a compra, pelo CONTRATANTE, e a venda, pelo CONTRATADO, de projeto e consultoria para instalação de sistema de geração de energia solar - Usina de Microgeração Distribuída Fotovoltaica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em decorrência dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o montante total de **R\$ 4900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme especificações descritas abaixo:

- **Atualização do dimensionamento e especificações;** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- **Projeto fotovoltaico – ART de projeto;** R\$1650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais);
- **Projeto fotovoltaico – ART execução;** R\$1100,00 (hum mil e cem reais);
- **Acompanhamento da licitação;** R\$500,00 (quinhentos reais);
- **Execução e Inspeções.** R\$1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

2.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados conforme a conclusão de cada etapa e/ou serviço.

2.3. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento, objeto do presente contrato, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo indexador IGP-M, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução do projeto contratado será realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, imóvel localizado na Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

3.2. Os contratantes declaram não haver entre si qualquer vínculo trabalhista, tendo a empresa CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, de caráter impessoal, podendo realizar subcontratações sem subordinação e/ou interferência técnica e/ou administrativa da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA fica responsável por quaisquer equipamentos e/ou pessoas empregados na execução do projeto, salvo disposição fixada no contrato, desonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária.

3.4. Considerar-se-á cumprido integralmente o contrato, quando todos os serviços especificados no item 2.1 forem concluídos, mediante aprovação e revisão final pela CONTRATANTE.

3.5. A implementação do sistema de geração de energia solar, aquisição de equipamentos e instalação, não faz parte do presente contrato, sendo itens do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VALIDADE

4.1. A vigência e validade do objeto do presente contrato será de 6 (seis) meses após a assinatura do termo, prazo este definido para finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogável mediante termo aditivo, desde que a parte que deu causa ao atraso da execução do projeto comunique expressamente a outra parte, mediante a devida justificativa do motivo e apresentação de novo prazo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1. Em caso de atraso na conclusão do objeto, ora contratado, por iniciativa da CONTRATADA, perdurando a execução do projeto por tempo superior a 6 (seis) meses, a remuneração pelos serviços prestados será devida conforme estabelecido no item 2.2, obedecendo a conclusão de cada etapa.

5.2. Se a CONTRATANTE der causa ao atraso da execução, por prazo superior ao previsto no item 4.1, o valor do contrato deverá ser quitado integralmente ao fim do prazo estabelecido no presente termo.

5.3. Havendo o descumprimento do contrato, por qualquer das partes, sem comunicação expressa com a devida justificativa, o contrato será rescindido de plano, ocasião em que quem der causa à rescisão irá responder pelas perdas e danos que causar a outra parte.

5.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento das condições aqui ajustadas, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

5.5. A desistência por parte da CONTRATANTE em virtude de negativa de financiamento do agente bancário, por exigência do envio de projeto antes da liberação de crédito, ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato.

5.6. Havendo desistência do negócio de forma imotivada pela CONTRATANTE, ensejará multa rescisória de 10% (dez por cento), acrescido de multa compensatória de 10% (dez por cento).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. No caso de desapropriação ou intervenção judicial no local de execução do projeto, a CONTRATANTE deverá indicar lugar outro para a execução do projeto, correndo por sua responsabilidade as despesas decorrentes da mudança e/ou ajustes que se fizerem necessários.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer modificações nos critérios e/ou condições na execução da obra, correndo por sua responsabilidade as despesas decorrentes da mudança e/ou ajustes que se fizerem necessários.

6.3. A CONTRATANTE deverá fornecer os documentos e informações pertinentes ao contrato e projeto exigidos pela concessionária de energia.

6.4. São nomeados como gestor e fiscal deste contrato o Sr. Daniel Miranda, Diretor-Geral; e o Sr. Fabiano Pazinato Dias, Agente de Contratação, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga com a garantia de perfeita prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se inteiramente por sua realização dentro dos prazos aqui estabelecidos, exceto caso fortuito e/ou força maior.

7.2. Em caso de pagamento do contrato através de crédito bancário, a CONTRATADA efetuará a entrega das notas fiscais de prestação de serviços a instituição financeira para aprovação do contrato de crédito, sendo posteriormente entregue para a CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

7.3. Sendo firmada a presente negociação, a CONTRATADA compromete-se em realizar estudos e dimensionamento para implementação de sistema de geração de energia solar, assim como especificações dos equipamentos que serão necessários.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada em elaborar o projeto técnico de engenharia elétrica, incumbindo-se, ainda, na tramitação junto à concessionária de energia elétrica competente, a fim de viabilizar a aprovação do projeto, através de equipe própria, especializada tecnicamente para o serviço.

7.5. A apresentação do projeto elétrico técnico para construção de usina de Microgeração Distribuída Fotovoltaica junto à concessionária de energia, será realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura presente instrumento.

7.6. A CONTRATADA auxiliará remotamente a CONTRANTE durante o processo licitatório para contratação da empresa executora da instalação e aquisição de equipamentos para o projeto de energia solar, assim como realizará inspeções iniciais e finais na execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – TERMOS GERAIS

8.1. A CONTRATANTE manifesta ciência de que a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica poderá, eventualmente, não cumprir os prazos atribuídos pela ANEEL para os projetos da natureza dos contratados. Caso isto ocorra, os prazos, ora fixados, serão alongados na proporção da demora da empresa concessionária.

8.2. No mesmo sentido, registrada a ciência que o sistema de geração de energia somente poderá ser efetivamente conectada à rede de fornecimento de energia elétrica após a adequação/substituição do medidor convencional por um novo, bidirecional, ato sob responsabilidade da concessionária local.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a quaisquer dos contratantes o cumprimento deste contrato, a parte impossibilitada deverá cientificar a outra de imediato, por escrito, acerca da ocorrência, mormente os reflexos resultantes, ficando, assim, isentas de falta contratual.

8.4. O presente instrumento contrata as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando os eventuais sucessores ao cumprimento.

8.5. As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir eventuais dúvidas concernentes ao presente instrumento.

8.6. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 14 de abril de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
CNPJ nº 89.378.251/0001-19
José Celso Brito Teixeira - CPF 367.512.860-15

INOVA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA
CNPJ nº 45.754.676/0001-09
Everton Staggemeier - CPF sob nº 030.480.440-19